



PROJETO DE LEI Nº. 059/2020

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015**, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – **COMUJA**, instituiu a Conferência Municipal da Juventude – **CONFESJU**, criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – **FUNJUVE**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

“Art. 1º Cria o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.

Art. 3º (...)

I (...)

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social, 3 (três) representantes;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística – PROMATUR, 1 (um) representante;
- d) Autarquia Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- e) Autarquia Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
- f) Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, 1 (um) representante.

Art. 12 (...)

§1º (...)

§2º Cabe à Secretaria Municipal da Assistência Social convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – CONFESJU, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA.



§3º A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal da Assistência Social, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

Art. 13 Cria o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE será representado perante a Receita Federal pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 15 (...)

(...)

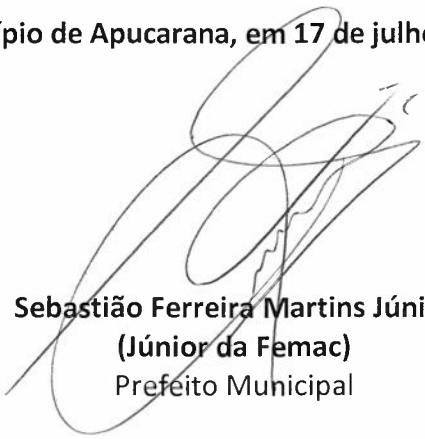
IV. produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Assistência Social;

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de julho de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na **Lei Municipal nº 083, de 09 de julho de 2015**, que criou o **Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA**, instituiu a Conferência Municipal da Juventude – **CONFJU** e criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – **FUNJUVE**.

Justificam-se as alterações, pois as atribuições da antiga Secretaria da Juventude e, entre elas, o **Centro da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude** passaram a serem de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. Logo, mostra-se necessária a alteração da lei que criou o Conselho Municipal da Juventude e instituiu a Conferência Municipal da Juventude, adequando tais competências à Secretaria de Assistência Social.

Assim sendo e isto posto, temos certeza de que possamos contar com o empenho dos nobres Edis, no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal.

Município de Apucarana, em 17 de julho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal